



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 08/2025

EMENTA: TAXAS POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Sigmar Dantas Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Mariópolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao senhor prefeito municipal no seguinte teor:

Senhor Prefeito, **INDICO**, e apresento a Vossa Excelência o anteprojeto que acrescenta o § 4º à Lei nr. 1669 de 08 de abril de 2022 e concede Isenção de Cobrança de Taxas pela Utilização de Ônibus e veículos oficiais por Escolas, Igrejas, Agremiações Esportivas no Município de Mariópolis em Deslocamentos de até 100 km e entidades não governamentais.

Justificativa:

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo principal promover o acesso gratuito ao uso de ônibus e veículos oficiais por escolas, igrejas, agremiações esportivas do Município de Mariópolis em deslocamentos de até 100 km e entidades não governamentais. Esta iniciativa visa fomentar a participação dessas instituições em atividades educacionais, culturais, religiosas e esportivas, proporcionando igualdade de oportunidades e incentivando o desenvolvimento comunitário.

A isenção de taxas para o uso de ônibus e veículos oficiais atenderá diretamente às necessidades das escolas, que frequentemente necessitam de transporte para a realização de visitas pedagógicas, competições escolares, feiras de ciência e outros eventos educacionais fora do município. Esta medida ampliará as oportunidades educacionais dos alunos, contribuindo para uma formação mais completa e enriquecedora.

Igrejas e outras instituições desempenham um papel fundamental no tecido social do município, oferecendo apoio espiritual, moral e social. A isenção de taxas de transporte permitirá que essas instituições ampliem suas atividades, como retiros espirituais, congressos e eventos beneficentes, fortalecendo a coesão comunitária e proporcionando benefícios significativos para os moradores.

As agremiações esportivas têm um papel crucial no incentivo à prática de esportes e na promoção de um estilo de vida saudável. A isenção de taxas para o transporte permitirá que essas entidades participem de competições regionais, treinamentos e intercâmbios esportivos, contribuindo para o desenvolvimento dos atletas locais e a descoberta de novos talentos. Ademais, o esporte é um importante instrumento de inclusão social, reduzindo a vulnerabilidade social e promovendo a cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

A implementação desta isenção terá um impacto econômico mínimo sobre as finanças públicas municipais, uma vez que se limita a deslocamentos de até 100 km. Os benefícios sociais, educacionais, culturais e esportivos gerados pela medida superam em muito os custos potenciais, promovendo o desenvolvimento integral da população de Mariópolis.

A concessão da isenção de cobrança de taxas pelo uso de ônibus e veículos oficiais para escolas, igrejas e agremiações esportivas representa um importante avanço na promoção da equidade e no fortalecimento do desenvolvimento comunitário. Esta medida é um investimento no futuro do município, ao assegurar que todos os segmentos da população tenham acesso a oportunidades essenciais para seu crescimento e bem-estar.

Diante do exposto, solicitamos apoio a este anteprojeto de lei, certos de que trará inúmeros benefícios para o Município de Mariópolis, incentivando a educação, a cultura, a prática religiosa e o esporte, pilares fundamentais para uma sociedade mais justa e desenvolvida, pois a proposta aqui apresentada busca atender de forma abrangente e eficaz as necessidades da comunidade de Mariópolis, reforçando o compromisso do poder público com a promoção do bem-estar e do desenvolvimento social de seus cidadãos.

Assim, entendo justa e necessária o atendimento da indicação.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025

SIGMAR DANTAS PEREIRA
Vereador

Handwritten signatures:
JSA
Cristina Paul
APP
J. Pereira

Large handwritten signature in blue ink, likely the official signature of Sigmar Dantas Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

****ANTEPROJETO DE LEI****

Ementa: Acrescenta o § 4º à Lei nr. 1669 de 08 de abril de 2022 e concede Isenção de Cobrança de Taxas pela Utilização de Ônibus e veículos oficiais por Escolas, Igrejas e Agremiações Esportivas no Município de Mariópolis em Deslocamentos de até 100 km.

Art. 1º Fica acrescentando o parágrafo §4º ao artigo 1º da Lei 1669 de 08 de abril de 2022.

Artigo 1º

§4º Ficam isentas da cobrança de taxas pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, as Escolas, Igrejas, ONGs e Associações assistenciais e Agremiações Esportivas, sediadas no município, pela utilização de ônibus e veículos municipais para deslocamentos em distâncias de até 100 km.

a)- A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento formal junto à municipalidade, devendo informar: Nome da entidade e do responsável, A finalidade específica do deslocamento, que deve estar vinculada a atividades educacionais, religiosas ou esportivas e a distância do deslocamento, que não deve exceder 100 km, contados a partir do ponto de partida no município de Mariópolis, horário previsto de saída e retorno.

b - O requerimento para a isenção deverá ser feito com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data prevista para o deslocamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente anteprojeto de lei visa promover o acesso das escolas, igrejas, ONGs e agremiações esportivas às atividades educacionais, religiosas e esportivas, isentando-as da cobrança de taxas pela utilização de ônibus em deslocamentos de até 100 km. A medida busca incentivar e facilitar a participação de estudantes, fiéis e atletas em eventos e atividades fora do município, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo da comunidade de Mariópolis.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025

SIGMAR DANTAS PEREIRA

Vereador